

AO EXPEDIENTE
Em 02 DEZ 2008

Veto Parcial nº 015/08



Recebido. Autue-se
e inclua em pauta
Em 02/12/2008
1º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
02 DEZ 2008
Protocolo 066/08
Processo

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 205, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei parcialmente o Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 1067, de 19 de abril de 2002, e dá outras providências." encaminhada a este Executivo com a Mensagem nº 230/2008, de 18 de novembro de 2008.

Senhores Deputados, o veto parcial ao texto, abrange a inclusão do Art. 5º, na alteração da Lei nº 1067, de 19 de abril de 2002, a seguir transcrito e justificado:

"Art. 5º. Estende os benefícios desta Lei aos médicos veterinários lotados na Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA e nas Gerências Regionais de Saúde.

Nobres Deputados, na análise da matéria evidencia-se a exclusiva competência do Governador do Estado, conforme se extrai do disposto no artigo 61, inciso II, do § 1º, alínea "b", da Constituição Federal, que assim dispõe:

"Art. 39.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II – disponham sobre:

b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

Art. 65. Compete privativamente ao Governador do Estado:

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei;"

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto parcial, antecipo sinceros agradecimentos por tão expressiva colaboração e apoio e subscrevo-me com especial consideração e estima.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 02/12/08
Nome: /anda